



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

INDICAÇÃO Nº 287/90

LAUDELINO BELARMINO LEÃO e JOÃO COSTA, infra assinados, Vereadores em pleno exercício de seus mandatos nesta Câmara, vêm com todo o respeito e acatamento através dessa Presidência nos termos do regimento interno, para INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal providências urgentes com referência a limpeza pública da cidade, como segue:

I

Esta é uma época do ano em que as árvores soltam muitas folhas, assim sendo a cidade se mostra com um aspecto de abandono, quando não recebe diariamente o tratamento de limpeza;

II

Em vista do acúmulo de trabalho o pessoal da limpeza não consegue completá-lo diariamente e em consequência é comum ver-se latões virados e sacos plásticos espalhados, rasgados por cães, fazendo das calçadas ruas e terrenos baldios uma verdadeira imundice de lixo disperso por sobre a área.

III

Mostrado esse lado negativo julgamos interessante sugerir uma providência que se não solucionar de todo o problema em muito amenizará qual seja a organização de mutirão no sábado e no domingo com o próprio pessoal da limpeza pública equipado com todos os seus instrumentos de trabalho mediante o pagamento do que cada um fizer jus.

IV

Complementando a sugestão entendemos, também, que os cidadãos que serão beneficiados com o mutirão, devem dar a sua parcela de contribuição desde que tenham conhecimento das datas e horários que os caminhões passarão pela rua ou avenida para nessas ocasiões e somente nessas, o lixo especialmente



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

de limpeza de quintais seja colocado nas calçadas, evitando-se assim que após a passagem do coletor de lixo este seja posto no local para ser apanhado somente na próxima semana se o mutirão for semanal.

V

Está acontecendo um fato bastante grave, que se não for tratado com urgência trará consequência desastrosas e prejuízos imprevisíveis para o Município, cujo problema denunciamos e não acreditamos que seja ele do conhecimento do Prefeito, se não vejamos:

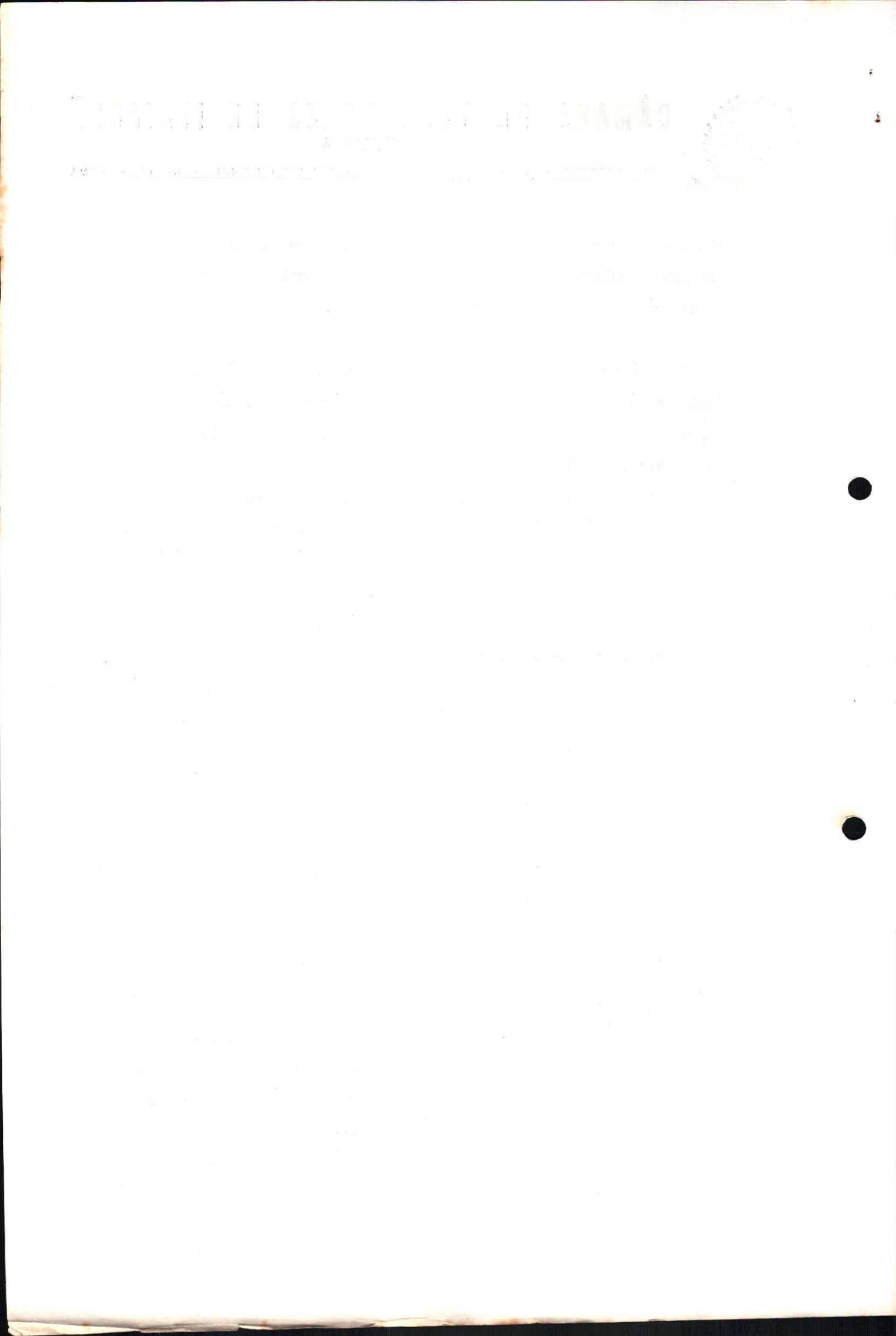
- a) parte do lixo da cidade está sendo depositado na margem do Rio Pindaúva próximo ao pontilhão da via de acesso ao trevo PR. 466;
- b) várzea ocupada indevidamente como depósito de lixo é área visível a quem vindo da rodovia PR.466 adentra a cidade, dando a uma impressão terrivelmente desagradável.
- c) admitindo-se que não se quisesse dar ao visitante impressão agradável e de cidade limpa, é preciso observar-se que não só os vizinhos do local do depósito de lixo acima referido se sentem prejudicados, quer pelo mau cheiro , quer pela infestação de insetos, o tempo e as chuvas encarregarão de levar resíduos e detritos para o córrego, entulhando-o e com isso não se pode descartar a possibilidade da aparição de doenças epidêmicas ou outras, cujos prejuízos tanto do ponto de vista financeiro como de saúde são imprevisíveis.

VI

É bom lembrar que a Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, fora promulgada no dia 05.04.90, portanto a exatamente 60 dias e publicada no órgão oficial do Município a 17.04.90 estando portanto em pleno vigor.

O seu artigo 217 fala com muita clareza sobre a destinação do lixo, a quem compete dar essa destinação, enquanto o seu parágrafo único trata do lixo advindo de hospitais, casa de saúde, etc...

A adaptação à nova ordem normativa está a exigir mais atenção e providências imediatas, para que a lei não seja apenas mais uma entulhar armários ou fadada ao esquecimento.



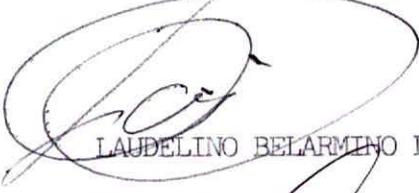


CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

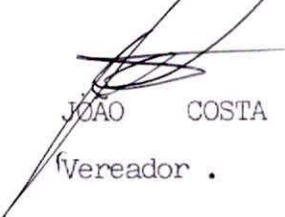
ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1844 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos seis dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa.


LAUDELINO BELARMINO LEÃO

Vereador


JOÃO COSTA

Vereador .